



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 031/2020

AUTORIA: VEREADOR VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por escopo o Projeto de Lei CMC nº 147/2019 de autoria do vereador Sergio Camilo Gomes, que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção respiratória no território do Município de Cariacica, enquanto durar a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 054 de 13 de março de 2020, em razão do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

Em sua justificativa o autor descreve que a proposta em tela, visa a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção respiratória em todo o território do Município de Cariacica, a fim de diminuir a propagação do Coronavírus (Covid-19), o que agregado com outras medidas, como o distanciamento social e a correta higienização, irão contribuir para salvar inúmeras vidas.

É vultoso salientar a nobreza da propositura em destaque, vez que visa resguardar o direito à vida, em consonância com o artigo 196 da Constituição Federal, que assim elucida:

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômica que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Continuando mesmo assunto, a propagação da pandêmica decorrente do Coronavírus (COVID -19) tem atingido não só o Município de Cariacica, mas também todos os estados brasileiros, e registrado inúmeros óbitos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC N° 031/2020

AUTORIA: VEREADOR VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

No mesmo patamar, o uso de máscaras descartáveis ou reutilizáveis de confecção artesanal é uma estratégia para suprimir a transmissão da epidemia do Covid-19, sendo recomendada pela própria Organização Mundial da Saúde (OMS).

Destarte, que vale ressaltar, que diante do atual cenário pandêmico Mundial, o Supremo Tribunal Federal confirmou a competência dos Estados, Municípios e Distrito Federal em ações para combater a pandemia da Covid-19, estando livres para estabelecer medidas de contenção da pandemia e de estabelecer providências normativas e administrativas, conforme posicionamento de diversos Ministros em reclamações constitucionais.

No entanto, ainda que o uso de máscaras tenha sido recomendado pela própria Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como a competência dos Estado e Municípios para legislar no que tange ao enfrentamento a pandemia declarada pelo STF, a autoridade para legislar sobre a matéria, mais especificamente a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção respiratória no território do Município de Cariacica, caracteriza como organização administrativa, que compete privativamente ao Prefeito Municipal, que tem a responsabilidade de garantir a redução do risco de propagação de doenças, bem como resguardar os direitos sociais especialmente o direito à vida.

Porem, em forma de adequar a proposta em destaque, e torna-lo mais eficaz, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimais, apresenta Emenda Modificativa ao Artigo 4º, passa a reger com a seguinte redação:

Emenda Modificativa:

Art. 4º – Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta lei serão destinados ao órgão do Executivo determinado pelo Prefeito Municipal.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas, como explana o Regimento Interno deste Parlamento, e após antagonismo e contendações, **opinam pelo prosseguimento da Proposta em pauta, observando a Emenda apresentada, que após aprovada fará parte do bojo da proposta em debate**, entendendo não haver óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 031/2020

AUTORIA: VEREADOR VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 20 de julho de 2020.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

JORGE DA ROCHA CARDOSO
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

ANDRÉ MONTEIRO LOPES
PRESIDENTE C.E.S.T

LEO ALEXANDRE COUTINHO
SECRETARIO C.E.S.T.

